DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Quinta-feira, 21 de outubro de 2021 | Ano V | Edição nº 839 | Página 1 de 12

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	11
Atos Administrativos	12
Tributação - Fiscalização	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

SAAEC - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia
CNPJ 20.903.427/0001-07
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.saaec.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 5.364/2021 - TFMCS. DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a autorização de uso de bem público e dá outras providências".

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o requerimento da empresa Plus Assessoria e Consultoria Profissional LTDA, datado de 21 de outubro de 2021, que solicita um espaço com a finalidade de promover o recrutamento, a seleção e o recebimento de currículos de interessados ao preenchimento de vagas ofertadas pela empresa;

CONSIDERANDO que o uso de bens municipais por terceiros, mediante permissão ou autorização, está expressamente previsto no artigo 112, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Cafelândia, como sendo uma das atribuições do Prefeito;

CONSIDERANDO que o Município deve promover o seu desenvolvimento econômico e agir de modo a contribuir para elevar o nível de vida e bem-estar da população local e contribuir para valorizar o trabalho humano, nos termos do artigo 292, caput, da Lei Orgânica;

CONSIDERANDO que na promoção do desenvolvimento econômico o Município deve agir para fomentar a livre iniciativa e privilegiar a geração de emprego, nos termos do artigo 293, incisos I e II, da Lei Orgânica;

CONSIDERANDO que o interesse da empresa Plus Assessoria e Consultoria Profissional LTDA , de fazer um recrutamento e seleção de pessoas, para o preenchimento de vagas de trabalho, é iniciativa de inegável interesse público e, principalmente, da população cafelandense, tão carente de emprego;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica permitido que a empresa Plus Assessoria e Consultoria Profissional LTDA faça uso do Salão da Melhor Idade, bem público municipal, situado na Rua Marcos Nogueira Cobra, s/nº, nesta cidade.

Artigo 2º - A permissão de uso referida no artigo anterior é concedida por prazo determinado de um dia, podendo a autorizatária usar o espaço do Salão da Melhor Idade no dia 22 de outubro de 2021, das 08:00 às 18:00 horas, com a finalidade exclusiva de promover o recrutamento, a seleção e o recebimento de currículos de pessoas interessadas ao preenchimento das vagas ofertadas pela empresa.

Artigo 3º - A autorização de uso disposta neste decreto é dada a título precário e gratuito, ficando a autorizatária inteiramente responsável pela adequada utilização do imóvel e por eventuais danos causados a ele durante o período de uso.

Artigo 4º - Tratando-se de ambiente fechado e em razão de estar vigente a "RETOMADA SEGURA" no município, a autorizatária deverá controlar o acesso e a permanência das pessoas ao salão, sendo obrigatório o uso de máscara, a aferição de temperatura na entrada, a descontaminação das mãos, com álcool 70% e a manutenção de uma distância segura, de pelo menos 2 metros, entre as pessoas no interior do imóvel.

Artigo 5º - A autorizatária deverá controlar o acesso para impedir a aglomeração de pessoas no interior do salão, de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do novo coronavírus, adotando as medidas necessárias para que as pessoas aguardem sua vez de atendimento do lado de fora do prédio, em ambiente aberto e com circulação de ar, observando o distanciamento e o uso de máscara.

Artigo 6º - Terminado o período de uso do imóvel pela autorizatária, fica automaticamente revogada a presente autorização de uso, devendo o imóvel ser restituído ao Município independentemente de quaisquer providências judiciais ou extrajudiciais.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Cafelândia (SP), 21 de outubro de 2021.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

DECRETO N.º 5.365/2021 - TFMCS. DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

A SENHORA, TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, PREFEITA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.-.-.-

de Horas.

Art. 3º. O total das horas extras efetuadas durante o mês será até o limite legal de 60 (sessenta) horas.

Art. 4º. A necessidade da prestação de serviço em horário excedente deverá ser autorizada pelo superior hierárquico do servidor, devendo conter em sua autorização justificativa essencial para a atividade exercida, com data, local e hora.

Art. 5º. As despesas eventualmente geradas pela aplicação deste Decreto serão suportadas por dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 16 de outubro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos vinte e um (21) dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um (2021).- .-.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA

ALESSANDRA ANDRADE MÜLLER DOS SANTOS

CHEFE DE SECRETARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA
AVENIDA JACOB ZUCCHI, 200
46186375/0001-99 Exercício: 2021

DECRETO Nº 5366 , DE 21 DE OUTUBRO DE 2021 - LEI N.3725

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$371.481,83 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **371.481,83**

02 02 01	ATENÇÃO BÁSICA				
790	10.301.0210.2086.0000 3.1.90.11.00 95 301 024	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS - exercício anterior PAB - Inc. F. APS - Desempenho	12.901,00 F.R.: 0 95 81		
797	10.301.0210.2086.0000 3.3.90.30.00 95 301 007	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA MATERIAL DE CONSUMO TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS - exercício anterior PSE - Programa Saúde na Escola	28.829,80 F.R.: 0 95 81		
02 02 01	ATENÇÃO BÁSICA				
798	10.301.0210.2086.0000 3.3.90.30.00 05 301 007	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA MATERIAL DE CONSUMO TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS PSE - Programa Saúde na Escola	3.475,20 F.R.: 0 05 81		
799	10.301.0210.2086.0000 3.3.90.39.00 05 301 007	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS PSE - Programa Saúde na Escola	10.177,70 F.R.: 0 05 81		
02 02 01	ATENÇÃO BÁSICA				
800	10.301.0210.2086.0000 3.1.90.11.00 95 301 025	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS - exercício anterior PAB - Inc. F. APS -Capitação Ponderada	70.098,13 F.R.: 0 95 81		

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA
AVENIDA JACOB ZUCCHI, 200
46186375/0001-99 Exercício: 2021

DECRETO Nº 5366 , DE 21 DE OUTUBRO DE 2021 - LEI N.3725

02 02 02 MAC - MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE

766	10.302.0210.2031.0000	SUBVENÇÃO I SANTA CASA DE MISERICÓRDIA CAFELÂNC	120.000,00
	3.3.50.39.06	CONVÊNIO	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE–GERAL	

02 10 01 TURISMO E MEIO AMBIENTE

655	18.541.0310.2095.0000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTROLE AMBIENTAI	126.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **259.652,90**

Fontes de Recurso	
01 00	246.000,00
05 81	13.652,90

Superávit Financeiro: **111.828,93**

Fontes de Recurso	
95 81	111.828,93

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
PREFEITA MUNICIPAL
294.156.788-79

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA
AVENIDA JACOB ZUCCHI, 200
46186375/0001-99 Exercício: 2021

DECRETO Nº 5367 , DE 21 DE outubro DE 2021

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELANDIA, no uso da atribuição que lhe confere o art.8º, da Lei nº 3703 de 23/06/2020 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2021.
DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº3703, de 23 de junho de 2020) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.
Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CAFELANDIA, 21 de outubro de 2021

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 EXECUTIVO
02 01 01 PM - GABINETE DO PREFEITO

Ficha:	36	04.122.0045.2003.0000 3.3.90.92.00	GESTAO POLITICO ADMINISTRATIV DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTER	10.000,00

LOCAL: 02 EXECUTIVO
02 01 04 ENCARGOS ESPECIAIS

Ficha:	126	28.843.1300.2065.0000 3.3.90.91.00	ENCARGOS ESPECIAIS SENTENÇAS JUDICIAIS	100.000,00

LOCAL: 02 EXECUTIVO
02 03 01 CRECHE

Ficha:	254	12.365.0402.2020.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES M	20.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA
AVENIDA JACOB ZUCCHI, 200
46186375/0001-99 Exercício: 2021

DECRETO Nº 5367 , DE 21 DE outubro DE 2021

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 EXECUTIVO			
02 03 01 CRECHE			
3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 263	12.365.0402.2020.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES M	65.000,00
4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM	
LOCAL: 02 EXECUTIVO			
02 03 02 PRÉ-ESCOLA			
Ficha: 287	12.365.0401.2021.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOL	69.500,00
4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM	
LOCAL: 02 EXECUTIVO			
02 03 03 ENSINO FUNDAMENTAL			
Ficha: 305	12.361.0403.2022.0000	ENSINO FUNDAMENTAL	15.000,00
3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 317	12.361.0403.2022.0000	ENSINO FUNDAMENTAL	71.000,00
4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM	
LOCAL: 02 EXECUTIVO			
02 06 01 LIMPEZA PÚBLICA			
Ficha: 508	17.512.0504.2038.0000	LIMPEZA PÚBLICA	10.000,00
3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
LOCAL: 02 EXECUTIVO			
02 09 01 ENGENHARIA			
Ficha: 609	04.122.0046.2016.0000	ENGENHARIA	1.000,00
3.1.90.16.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - P	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES			361.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA
AVENIDA JACOB ZUCCHI, 200
46186375/0001-99 Exercício: 2021

DECRETO Nº 5367 , DE 21 DE outubro DE 2021

REDUÇÕES

LOCAL: 02	EXECUTIVO			
02 01 01	PM - GABINETE DO PREFEITO			
Ficha: 72	23.694.0047.2012.0000	BANCO DO POVO		-1.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
Ficha: 42	04.124.0052.2045.0000	ADMINISTRAÇÃO GERAL		-5.000,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		
Ficha: 48	04.124.0052.2096.0000	ADMINISTRAÇÃO GERAL		-5.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
LOCAL: 02	EXECUTIVO			
02 03 01	CRECHE			
Ficha: 243	12.365.0402.2020.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES M		-15.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA		
LOCAL: 02	EXECUTIVO			
02 03 02	PRÉ-ESCOLA			
Ficha: 270	12.365.0401.2021.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOL/		-67.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
LOCAL: 02	EXECUTIVO			
02 03 03	ENSINO FUNDAMENTAL			
Ficha: 297	12.361.0403.2022.0000	ENSINO FUNDAMENTAL		-154.500,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
LOCAL: 02	EXECUTIVO			
02 03 05	TRANSPORTE ESCOLAR			
Ficha: 371	12.361.0407.2026.0000	TRANSPORTE ESCOLAR		-4.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM		
Ficha: 383	12.364.0407.2026.0000	TRANSPORTE ESCOLAR		-10.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
LOCAL: 02	EXECUTIVO			
02 09 02	VIAS PÚBLICAS			
Ficha: 629	15.451.0501.2046.0000	VIAS PÚBLICAS		-100.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA
AVENIDA JACOB ZUCCHI, 200
46186375/0001-99 Exercício: 2021

DECRETO Nº 5367 , DE 21 DE outubro DE 2021

REDUÇÕES

LOCAL: 02 EXECUTIVO
02 09 02 VIAS PÚBLICAS
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM

TOTAL DAS ANULAÇÕES -361.500,00

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Portarias

PORTARIA N.º00267/2021-TFMCS.

A SENHORA, TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, PREFEITA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

CONSIDERANDO a solicitação feita pela Presidente da Comissão de Sindicância Permanente nomeada pela Portaria nº 149/2021 – TFMCS, de 08 de junho de 2021, requisitando a prorrogação do prazo para conclusão do Processo de Sindicância instaurado pela Portaria nº 220/2021 – TFMCS, de 20/08/2021, publicada em 20/08/2021, RESOLVE prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 21/10/2021, o prazo para conclusão da Sindicância citada. – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos vinte e um (21) dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um (2021)-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA:

ALESSANDRA ANDRADE MÜLLER DOS SANTOS

CHEFE DE SECRETARIA

PORTARIA N.º00268/2021-TFMCS.

A SENHORA, TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, PREFEITA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

CONSIDERANDO a solicitação feita pela Presidente da Comissão de Sindicância Permanente nomeada pela Portaria nº 149/2021 – TFMCS, de 08 de junho de 2021, requisitando a prorrogação do prazo para conclusão do Processo de Sindicância instaurado pela Portaria nº 223/2021 – TFMCS, de 20/08/2021, publicada em 20/08/2021, RESOLVE prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 21/10/2021, o prazo para conclusão da Sindicância citada. – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos vinte e um (21) dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um (2021)-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA:

ALESSANDRA ANDRADE MÜLLER DOS SANTOS

CHEFE DE SECRETARIA

PORTARIA N.º 00269/2021 -TFMCS., DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, incisos V, VI e VIII, da Lei Orgânica Municipal (Lei 1.876/1990) e pelo artigo 7º do Regimento dos Funcionários Públicos Civis do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, RESOLVE:

NOMEAR, mediante aprovação em Processo Seletivo Simplificado n.º 01/2021, realizado nesta cidade de Cafelândia, homologado em 05 de agosto de 2021, de acordo com o regime contratual trabalhista, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho e legislação aplicável, a abaixo relacionada, a saber:

Nome do Canditato	RG	Cargo	Colocação	Inicio
Naiara de Fatima Oliveira Beraldo da Silva	40.284.908-5	PAJEM	15º	21/10/2021

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em lugar próprio e público de costume, revogadas as disposições em contrário.

Cafelândia (SP), 21 de outubro de 2021.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

Registrada, arquivada e afixada no local de costume no Paço Municipal e publicada no Diário Oficial do Município.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

MUNICIPIO DE CAFELANDIA
MUNICIPIO DE CAFELANDIA CNPJ: 46186375000199
AV. JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - Telefone (14) 3556-8000 / 99798-8192.

NOTIFICAÇÃO 4457/2021

Ilmo.(a) Sr. (a):

Cadastro: **007996** Matricula: **440875.00.3.0319.01**
Proprietário: **PAULO SERGIO FERNANDES SERRANO** CPF/CNPJ: **25007530859**

Endereço do Imovel:
RUA JOAO PACHECO, 218 - RESIDENCIAL PORTAL DA FAZENDINHA

Setor: **00** Quadra: **00** Lote: **14-A** Unidade:
Loteamento:
Setor: Quadra: Lote: Unidade:

Endereço de Correspondência:
RUA ANTENOR BUGANO,196 - JD PREFEITO WALDEMAR SANCHEZ - CAFELANDIA/SP CEP: 16500134

Tendo em vista que no dia 18/10/2021 foi verificada a existência de mato no terreno situado no endereço citado acima, tornando o terreno local propício para a criação de insetos e animais peçonhentos.

Tal conduta infringe ao disposto no Artigo 83 do Código de Posturas (Lei 3.518/2015 de 27 de Outubro de 2015), que dispõe o seguinte:

"Artigo 83 – Os proprietários, titulares, inquilinos ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbanos da Cidade e Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.

§ 1º – É prudente a inexistência de terrenos sem a devida pavimentação;

§ 2º – Unidades que não estejam atendendo ao parágrafo anterior deverão contar com limpeza freqüente, por parte de seus donos ou responsáveis, não se permitindo o crescimento de qualquer vegetação a uma altura superior a 10 (dez) centímetros; exceção feita às árvores."

Em face disso, fica o contribuinte acima **NOTIFICADO** a regularizar a situação mediante a limpeza regular do terreno.

O contribuinte tem um prazo de 10 (dez) dias da data de ciência para o atendimento da notificação sob pena de multa de R$ 330,00 (Trezentos e Trinta Reais), conforme previsto no Artigo 90 do Código de Posturas.

"Artigo 90 - Na infração de qualquer artigo deste Capítulo, será imposta multa correspondente ao valor de 30% (trinta por cento) do salário mínimo."

Sanada a irregularidade verificada, o infrator deverá solicitar oficialmente vistoria da autoridade fiscal (por telefone ou pessoalmente) para verificação das regularizações exigidas.

Ressaltamos que o presente ato, destina-se a manter a ordem, segurança e bem estar dos cidadãos de forma geral, visto que o terreno mal cuidado é local propício para a criação de insetos e animais peçonhentos.

Em caso de reincidência a multa será em dobro.

Lembrando que é terminantemente proibido atear fogo para limpeza do terreno, sob pena de multa de 30% do salário mínimo em caso de descumprimento da norma.

Na limpeza do terreno deverá remover todo o material orgânico residual e o lixo depositado no terreno, e a calçada deverá estar totalmente livre de mato, entulho e material de construção.

Lembrando que segundo o artigo 69 §2° - É TERMINANTEMENTE PROIBIDO O DESCARTE OU ARMAZENAMENTO DE QUAISQUER TIPOS DE MATERIAIS EM VIAS PÚBLICAS, DEVENDO ESTE SEREM ACONDICIONADOS EM CAÇAMBA, CONTRADAS PELO MUNÍCIPES JUNTO ÀS EMPRESAS QUE DETENHAM A CONCESSÃO DO SERVIÇO.

Para maiores esclarecimentos encontramo-nos a disposição à Av. Jacob Zucchi, 200, Parte Alta, Cafelândia - SP, ou pelo telefone (14) 3556-8000 / 99798-8192.

Elton F. Rodrigues
Fiscal de Obras e Postura
Matrícula: 9729
Elton Fernandes Rodrigues
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Declaro que recebi esta notificação referente ao Imovel do Endereço Acima:

Data: ___/___/_____ _____

Nome:
RG: